**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**
**Casa Napoleão Laureano**
**Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão – REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**PROJETO DE LEI Nº ___/2026**
**AUTOR: Vereador Ives Rocha Leitão - REPUBLICANOS**

**EMENTA:** Institui o Programa "Recomeço Mulher", destinado à reabilitação integral de mulheres que tiveram câncer, no âmbito dos equipamentos públicos de saúde, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica instituído o Programa Recomeço Mulher, com o objetivo de garantir a reabilitação integral de mulheres que tenham sido diagnosticadas e tratadas por câncer, no âmbito da rede pública de saúde.

**Art. 2º -** O Programa será destinado, prioritariamente, às mulheres diagnosticadas com:

I – Câncer de mama;

II – Cânceres ginecológicos, incluindo câncer de colo do útero, ovário, endométrio, vulva e vagina;

III – Câncer de pulmão, em caráter complementar e secundário.

§1º O Programa atenderá, preferencialmente, pacientes diagnosticadas em estágios iniciais da doença, classificados como grau 1 e grau 2, conforme critérios médicos.

§2º O atendimento poderá ser ampliado para outros estágios e tipos de câncer, conforme avaliação do estágio da doença e disponibilidade da rede pública de saúde

**Art. 3º** - O Programa Recomeço Mulher compreenderá ações de reabilitação física, emocional, social e funcional, incluindo:

I – Fisioterapia e reabilitação motora;

II – Acompanhamento psicológico e psicossocial;

III – Assistência nutricional;

IV – Orientação para reinserção social e profissional;

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000
E-mail: ivesleitao@joaopessoa.pb.leg.br
Telefone: (83) 3218-6341

V – Ações de promoção da autoestima e qualidade de vida;

VI – Prevenção e tratamento de sequelas decorrentes do câncer e de seu tratamento.

**Art. 4º -** O Programa será ofertado, prioritariamente, nos seguintes equipamentos públicos, bem como nos demais equipamentos públicos de assistência à saúde:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – Centros de Especialidades;

III – Assistências Médicas Ambulatoriais (AMA);

IV – Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

V – Hospitais públicos e conveniados ao SUS;

VI – Centro de reabilitação física.

**Art. 5º -** O Poder Público poderá firmar convênios, termos de cooperação, ou parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas e iniciativa privada, visando ampliar e qualificar os serviços do Programa.

**Art. 6º -** O Programa será executado por uma com equipe multiprofissional, composta, no mínimo, por:

I – Fisioterapeuta;

II – Psicólogo;

III – Nutricionista;

IV – Assistente social;

V – Médico especialista.

**Art. 7º -** O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da reabilitação pós-tratamento oncológico.

**Art. 8º -** O Programa Recomeço Mulher deverá adotar indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação de resultados, incluindo:

I – Número de mulheres atendidas por mês e por unidade de saúde;

II – Percentual de pacientes que concluem o ciclo de reabilitação;

III – Tempo médio de início do atendimento após encaminhamento médico;

IV – Redução de complicações físicas decorrentes do tratamento;

V – Evolução de qualidade de vida das pacientes, mediante método a ser estabelecido pelo Poder Executivo;

VI – Taxa de reinserção social e/ou retorno às atividades laborais;

VII – Índice de satisfação das usuárias do programa.

§1º Constituem metas iniciais do Programa:

I – Atender, no mínimo, 70% das pacientes elegíveis no primeiro ano de implementação;

II – Garantir que 60% das pacientes iniciem a reabilitação em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento;

III – Alcançar índice mínimo de 75% de conclusão dos ciclos de reabilitação

IV – Atingir nível de satisfação superior a 80% entre as usuárias;

V – Reduzir em pelo menos 30% as complicações físicas evitáveis relacionadas ao pós-tratamento.

§2º Os indicadores deverão ser divulgados periodicamente em relatórios públicos, garantindo transparência e controle social, a serem disponibilizados através da página eletrônica da Prefeitura.

**Art. 9º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º -** A execução do programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 11º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 13 de maio de 2026.

Ives Rocha Leitão
Vereador - Republicanos

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000
E-mail: ivesleitao@joaopessoa.pb.leg.br
Telefone: (83) 3218-6341

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**
**Casa Napoleão Laureano**
**Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão – REPUBLICANOS**

## J U S T I F I C A T I V A:

O câncer é uma das principais causas de mortalidade entre mulheres no Brasil, representando não apenas um desafio médico, mas também social e emocional. Apesar dos avanços no diagnóstico e tratamento, muitas pacientes enfrentam sequelas físicas, psicológicas e sociais após o término da terapia, o que compromete sua qualidade de vida e dificulta a reinserção plena na sociedade.

O **Programa Recomeço Mulher** surge como resposta a essa necessidade, oferecendo reabilitação integral às mulheres que passaram pelo enfrentamento do câncer. A proposta contempla ações multiprofissionais que abrangem fisioterapia, acompanhamento psicológico, assistência nutricional, apoio social e iniciativas voltadas à autoestima e reinserção profissional. Trata-se de uma abordagem holística, que reconhece que a recuperação não se limita ao aspecto clínico, mas envolve também a reconstrução da vida cotidiana.

Além disso, o programa prioriza o atendimento a pacientes em estágios iniciais da doença, ampliando as chances de sucesso na reabilitação e reduzindo complicações decorrentes do tratamento. A previsão de indicadores de desempenho e metas claras garante transparência, eficiência e controle social, fortalecendo a política pública e assegurando que os resultados sejam acompanhados pela sociedade.

A iniciativa também promove campanhas de conscientização sobre a importância da reabilitação pós-tratamento oncológico, contribuindo para a quebra de estigmas e para a valorização da saúde da mulher. Ao integrar diferentes equipamentos públicos de saúde e possibilitar parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil, o programa amplia sua capilaridade e potencial de impacto.

Portanto, o **Programa Recomeço Mulher** representa um avanço significativo na política de saúde municipal, reafirmando o compromisso do Poder Público com a dignidade, a qualidade de vida e a reinserção social das mulheres que venceram o câncer. É uma medida de grande alcance humano e social, que fortalece a rede de proteção e cuidado às mulheres de João Pessoa.

Diante do interesse público envolvido, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 13 de maio de 2026.

**Ives Rocha Leitão**
**Vereador - Republicanos**

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000
E-mail: ivesleitao@joaopessoa.pb.leg.br
Telefone: (83) 3218-6341